



12  
10

ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

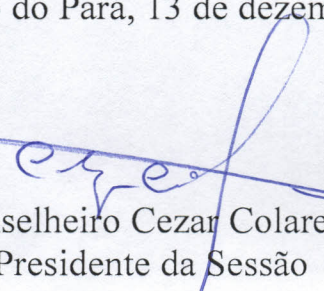
**RESOLUÇÃO Nº 12.801**

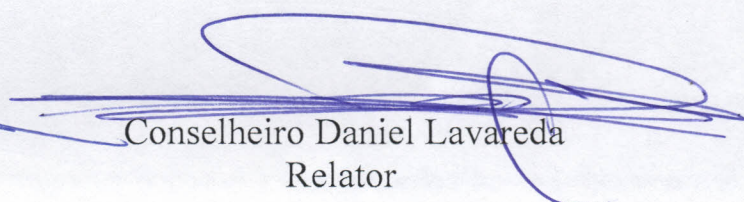
Processo : 201605819-00  
Origem : Prefeitura Municipal de Marapanim  
Assunto : Consulta  
Responsável : Maria Inez Monteiro da Rosa  
Relator : Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: Consulta. P. M. de Marapanim.  
Exercício de 2016. Pelo conhecimento.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em conhecer a Consulta nos termos do art. 298 do RI deste Tribunal, com o permissivo do art. 300, § 2º do RI/TCM-Pa, reiterando que a decisão tomada no processo não constituirá prejulgado do fato ou do caso concreto.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 de dezembro de 2016.

  
Conselheiro Cezar Colares  
Presidente da Sessão

  
Conselheiro Daniel Lavareda  
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, José Carlos, Mara Lúcia, Antônio José, Sérgio Leão e a Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

Passarinho  
51  
06/12  
13

RESOLUÇÃO :  
PROCESSO Nº : 201605819-00  
ASSUNTO : CONSULTA  
INTERESSADO : PREFEITURA DE MARAPANIM

RELATÓRIO

A Prefeitura de Marapanim, representada por sua Prefeita Interina, Sra. Maria Inez Monteiro da Rosa, encaminhou CONSULTA (fls. 01/03) a esta Corte de Contas em 17/05/2016, com amparo nos arts. 43, IX, 112, 113 e 114 do Regimento Interno desta Corte de Contas, onde suscita os seguintes questionamentos, em síntese:

1) Como a ordenadora de despesas, que assumiu a Prefeitura interinamente, deverá realizar a prestação de contas, via Sistema de Processo Eletrônico – SPE, do período em que ficou à frente do Executivo (15 a 30/04/2016), já que este período não coincide com o quadrimestre?

2) De que forma deverá ser entregue o RREO do 2º bimestre e o RGF do período de sua responsabilidade?

3) Como deverá ser gerado a folha de pagamentos no quadrimestre?

4) A atual gestora pode criar o “exercício 2016” no SPE e qualificar novas autoridades no sistema?

5) Quem deve assinar os documentos que acompanham a prestação de contas?

6) Os Conselhos Municipais (Fundeb, CAE, FMAS e FMS) deverão analisar e emitir pareceres diferenciados para os períodos de 01/01/2016 a 14/04/2016 e de 15/04/2016 a 30/04/2016?

A fim de subsidiar meu parecer, solicitei ao GAAT manifestação técnica quanto aos questionamentos, conforme art. 300, § 4º do Regimento Interno do TCM/PA<sup>1</sup>, respondido às fls. 08 à 11.

É o relatório.

<sup>1</sup> Art. 300. As consultas, após protocoladas, serão encaminhadas ao Conselheiro Relator, observada a prevenção, nos termos da distribuição bienal, para exame de admissibilidade e regular processamento.

(...)

§ 4.º Havendo necessidade para subsidiar seu parecer, o Conselheiro Relator poderá determinar a manifestação de outra unidade técnica especializada do Tribunal.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

RESOLUÇÃO :  
PROCESSO Nº : 201605819-00  
ASSUNTO : CONSULTA  
INTERESSADO : PREFEITURA DE MARAPANIM

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre relatar que a presente consulta trata sobre caso concreto, porém por se tratar de matéria que julgo ter relevante interesse público, a enquadro no permissivo do art. 300, § 2º do RI/TCM-Pa<sup>2</sup> a fim de respondê-la com a observação de que tal deliberação não constituirá prejudgado do fato ou do caso concreto. Quanto as demais formalidades insculpidas no artigo 1º, inciso XVI, da LC nº 084/2012, a presente cumpre seus requisitos, tendo sido formulada por autoridade competente e suscitada em dúvida na aplicação de dispositivos legais, de competência fiscalizatória deste TCM-PA, pelo que passo a análise de mérito da mesma.

Considero a manifestação do GAAT de fls. 08 à 11 dos autos como parte integrante deste voto, passando então a responder aos questionamentos formulados:

1) Como a ordenadora de despesas, que assumiu a Prefeitura interinamente, deverá realizar a prestação de contas, via Sistema de Processo Eletrônico – SPE, do período em que ficou à frente do Executivo (15 a 30/04/2016), já que este período não coincide com o quadrimestre?

2) De que forma deverá ser entregue o RREO do 2º bimestre e o RGF do período de sua responsabilidade?

3) Como deverá ser gerado a folha de pagamentos no quadrimestre?

**Resposta aos questionamentos 1, 2 e 3:** Deve a ordenadora interina prestar contas com as informações que tiver a seu dispor do período do quadrimestre em que não estava à frente da Prefeitura, seja informando zerados os dados que não tiver a seu dispor, seja utilizando os dados aproveitados do sistema contábil anterior, verificando sua confiabilidade.

4) A atual gestora pode criar o “exercício 2016” no SPE e qualificar novas autoridades no sistema?

<sup>2</sup> Art. 300. As consultas, após protocoladas, serão encaminhadas ao Conselheiro Relator, observada a prevenção, nos termos da distribuição bienal, para exame de admissibilidade e regular processamento.

(...)

§ 2.º Havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Conselheiro Relator, caso em que será respondida com a observação de que a deliberação não constitui prejudgado do fato ou caso concreto.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA REIS

15  
RJ

RESOLUÇÃO :  
PROCESSO N° : 201605819-00  
ASSUNTO : CONSULTA  
INTERESSADO : PREFEITURA DE MARAPANIM

**Resposta:** Sim, uma vez que a gestora interina estará de posse do e-cnpj da Prefeitura, devendo realizar todos os atos de cadastramento e prestações de contas.

5) Quem deve assinar os documentos que acompanham a prestação de contas?

**Resposta:** O gestor atual, haja vista estar como titular da Prefeitura Municipal, devendo esclarecer no parecer de seu Controle Interno todas as minúcias necessárias ao entendimento dos fatos, bem como com anexação das portarias de nomeação e exoneração, decisões judiciais e todos os documentos necessários para comprovar as alterações de gestores.

6) Os Conselhos Municipais (Fundeb, CAE, FMAS e FMS) deverão analisar e emitir pareceres diferenciados para os períodos de 01/01/2016 a 14/04/2016 e de 15/04/2016 a 30/04/2016?

**Resposta:** Sim, os Conselhos de Acompanhamento e Controle devem estar cientes de todos os fatos ocorridos na Administração Municipal, acompanhando a troca de ordenadores e individualizado responsabilidades.

Voto

Preliminarmente, conheço da presente consulta, uma vez que o consulente é parte legítima, e a matéria é afeta à competência desta Corte, nos termos do art. 298 do Regimento Interno deste Tribunal, com o permissivo do art. 300, § 2º do RI/TCM-Pa, reiterando que a decisão tomada neste processo não constituirá prejudgado do fato ou do caso concreto, com isso passo a respondê-la em tese.

Pelo exposto, **VOTO** conforme respostas dadas acima a cada um dos questionamentos feitos.

Esta é a resposta à consulta formulada, que submeto à deliberação do Egrégio Plenário.

Belém, 06 de dezembro de 2016.

13

  
**Luís Daniel Lavareda Reis Júnior**  
Conselheiro